

03/C13-I01/2022

02/C13-I02/2022

02/C13-I03/2022

PROGRAMA DE APOIO
“CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL E
AUTOCONSUMO COLETIVO”

ORIENTAÇÕES

Técnicas e Gerais

PERGUNTAS FREQUENTES

VERSÃO 5

janeiro | 2023

ÍNDICE

A. ÂMBITO	7
1. O que se entende por Beneficiário?.....	8
2. Que passos devo ter em consideração para dar início à candidatura em ACC ou CER?.....	8
3. Quem é o promotor da candidatura?	9
4. O que se entende por Membro?.....	9
B. BENEFICIÁRIOS	9
5. Quem são os beneficiários do programa de apoio?	9
6. O contrato de energia elétrica tem de estar em nome do beneficiário?	9
7. Se existir um contrato de aluguer válido a Instalação de Utilização é elegível?.....	10
8. Os edifícios da Administração Pública Local/Autónoma são elegíveis?	10
C. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO	10
9. Que Instalações de Utilização de consumo são abrangidas no programa?.....	10
D. FINANCIAMENTO.....	11
10. Qual a dotação e taxa de comparticipação por tipologia?	11
11. Como é calculado o critério D do anexo iii?.....	11
12. Sendo que o financiamento não é a 100%, no caso de a entidade não ter fundos próprios para avançar com o resto, pode a entidade solicitar investimento de terceiros para a parte que falta?.....	11
E. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS	12
13. Pretendo submeter uma candidatura em que existe apenas um único Código Ponto de Entrega (CPE). A candidatura é elegível?	12
14. Pretendo submeter uma candidatura em que a(s) UPAC irá(ão) produzir energia elétrica individualmente sem partilha de energia, é elegível?	12
15. Pretendo submeter uma candidatura para uma instalação individual, é elegível?.....	12
16. Pretendo submeter uma candidatura que contemple várias instalações de utilização (iu) de diferentes setores de atividade, é elegível?.....	12
17. Sou uma única entidade e sou proprietária de várias Instalações de Utilização, posso ser elegível?	13
18. Existe um beneficiário ao programa que tem dois códigos CAE (exemplo: comércio e Serviços e indústria). É elegível?	13

19. Pretendo submeter uma candidatura que contemple várias instalações de utilização de diferentes setores de atividade, existindo uma única UPAC. Como será distribuído o valor de despesa elegível?	13
20. Pretendo submeter uma candidatura com mais do que uma UPAC. É elegível?	13
21. Pode existir a possibilidade da candidatura apresentada ter parecer desfavorável pela DGEG e consequentemente ser “não elegível”?.....	14
22. O que distingue a elegibilidade nas diversas tipologias, o uso da IU ou a sua propriedade? 14	
23. A instalação de sensores, sistemas de monitorização e software são elegíveis?	14
F. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E PAGAMENTOS	15
24. São elegíveis recibos a partir de que data de emissão?.....	15
G. OUTRAS QUESTÕES	15
25. Os edifícios alvo de investimento são obrigados contratar um técnico/perito para ficar responsável pela supervisão da instalação?	15
26. Onde podem ser instaladas as unidades de produção para autoconsumo (UPAC)?	15
27. A candidatura apresentada pode vender energia excedente?	15
28. Posso apresentar uma candidatura que tem como objetivo apenas a venda da energia produzida?.....	15
29. Existe algum documento “Guia” que permita apoiar na recolha de informação por cada membro e respetiva instalação?	16
30. Para o processo de licenciamento da(s) UPAC que integram a candidatura quais os documentos a submeter no portal da DGEG?	16
31. Após submissão dos documentos para aprovação do licenciamento, que documento recebo da DGEG?	16
32. O número de participantes envolvidos no projeto, de acordo com o critério de seleção A do ponto 12, corresponde ao número de entidades envolvidas (NIF distintos) ou às instalações elétricas de utilização?	17
33. Quais os critérios para apresentação justificativa dos parâmetros de avaliação, como os valores de taxas de autoconsumo (ac)?	17
34. No critério B do anexo iii, para a determinação do rácio qual o período temporal a considerar?.....	17
35. Que justificação mínima dos valores a apresentar na candidatura são necessários para apresentação da distribuição da produção pelos vários membros?	17

36. Instalações elétricas de Utilização (IU) recentemente construídas e ainda sem histórico de consumo, são elegíveis para a incorporação do ACC ou CER a candidatar?.....	18
37. Qual o fator de conversão a usar para determinar a redução de consumo em tep e redução de emissões de CO ₂ ?	18
38. Que documentação é necessária por, beneficiário?.....	18
39. Que documentação é necessária por, não beneficiário?.....	19
40. Que documentação é necessária submeter em candidatura?	19
41. É necessário apresentar Certificado energético?.....	19
42. Edifícios em construção estão abrangidos?	19
43. É possível o envio de documentação da minha candidatura para o endereço eletrónico cer@fundoambiental.pt?	20
44. É possível telefonar para o Fundo Ambiental para esclarecer dúvidas sobre este aviso? .	20
45. Quais os documentos necessários para demonstrar o cumprimento do objetivo de, em média, reduzir, pelo menos, 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados?	20
46. Caso se verifique um excedente acima de 20% por motivos não imputáveis ao promotor após implementação da candidatura, o que acontecerá ao incentivo?	20
47. Um candidato que já foi beneficiário de outros apoios (nacionais ou comunitários) pode ser beneficiário deste Aviso?	21
48. Num edifício de habitação coletiva, onde deve ser ligada a UPAC para não ser considerada ACI? 21	
49. A equidade é avaliada pela distribuição da energia produzida, deduzida do autoconsumo? É possível atribuir coeficientes fixos de distribuição da produção, mesmo que este coeficiente não cubra as necessidades totais de consumo do membro que tem a UPAC?	21
50. Se os investidores na CER forem diversos dos seus utilizadores, a partilha implica o pagamento da energia à CER?	21
51. No caso de coeficientes de partilha variáveis que dependem do consumo da cada IU. É submetida uma estimativa da percentagem?.....	22
52. Se for a EGAC a investir, como recupera o investimento? faturando às IUs de acordo com os coeficientes de partilha?	22
53. Existe um modelo de memória descritiva?	22
54. Existe algum documento de apoio ao preenchimento dos formulários?	23
55. Devo efetuar o registo do ACC no portal da DGEG?	23
56. Que cuidados devo ter no documento “Cronograma Financeiro”?	23

57. Mapas de quantidades ou Faturas/Recibos com valores globais são aceites?.....	23
58. Num ACC de um prédio urbano todos os proprietários tem de fazer parte?.....	24
59. O que são os membros do ACC?	24
60. Os membros do ACC têm de ser os mesmos membros que fazem parte do processo de controlo prévio (licenciamento junto da DGEG)?	24
61. Documento “Cronograma Financeiro” o que devo considerar?.....	24
62. Que software devo usar para as simulações de consumo e produção?.....	25
63. Que softwares de gestão do ACC/CER podem ser considerados para validação de financiamento?	26
64. Para o caso de edifícios da Administração Pública Central, que documento(s) substitui(em) a caderneta predial nos casos em que esta não exista?.....	26

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
ACC	Autoconsumo Coletivo
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CER	Comunidades de Energia Renovável
DF	Destinatários Finais dos apoios
FA	Fundo Ambiental
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

A. ÂMBITO

As Comunidades de Energia Renovável (CER) e o Autoconsumo Coletivo (ACC) permitem que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, participando, assim, ativamente na transição energética.

❖ Pontos obrigatórios na criação de uma candidatura ACC ou CER

- Projeto de energia renovável;
- Grupo de beneficiários;
- Projeto a longo prazo.

❖ Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro (Consulte [aqui](#)) - Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001.
- Decreto-Lei n.º 30-A/2022 de 18 de abril – Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (Consulte [aqui](#)).
- Decreto-Lei n.º 72/2022 de 19 de outubro – Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis (Consulte [aqui](#)).
- AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (Consulte [aqui](#)).

❖ Definições

- **Autoconsumidor** – um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio nas suas instalações, situadas em território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional. Esta atividade pode exercer-se em dois regimes:
 - Autoconsumo individual (ACI): o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU);
 - Autoconsumo coletivo (ACC): o autoconsumo é para consumo em duas ou mais IU.

Em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s).

- **Comunidades de energia renovável (CER)** – pessoa coletiva constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, mediante adesão aberta e voluntária

dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- **Entidade gestora do autoconsumo coletivo (EGAC)** - a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidora, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação.
- **Unidade de produção para autoconsumo (UPAC)** - uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da(s) IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).
- **Instalação de Utilização (IU)** - uma instalação onde existe um contador de energia elétrica, associado ou não a um contrato de fornecimento de eletricidade celebrado com um comercializador.

1. O QUE SE ENTENDE POR BENEFICIÁRIO?

Entende-se como beneficiário, a pessoa, singular ou coletiva, elegível no âmbito do programa, podendo submeter faturas/recibos para validação da elegibilidade das mesmas no âmbito da candidatura apresentada.

A informação a submeter por beneficiário não é a mesma a submeter por membro.

Nota: A informação a submeter por cada beneficiário encontra-se descrita na folha de Excel disponibilizada como guia de apoio ([Download](#)).

2. QUE PASSOS DEVO TER EM CONSIDERAÇÃO PARA DAR INÍCIO À CANDIDATURA EM ACC OU CER?

Para a elaboração da candidatura o candidato deve:

1. Identificar que tipo de candidatura pretende apresentar (ACC ou CER);
2. Identificar o modelo de implementação mais vantajoso para os membros;
3. Identificar todos os beneficiários/membros que irão fazer parte da candidatura, pedindo toda a informação necessária no preenchimento da candidatura ao Fundo Ambiental;
4. Submeter os documentos para licenciamento da(s) unidade(s) de produção para autoconsumo (UPAC) à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) (ver pergunta 31);
5. Elaborar estudo de viabilidade técnica financeira conforme as rubricas previstas no programa (ver 11.5 ponto c) alínea c));
6. Elaborar memória descritiva onde deverão ser contempladas todas as rubricas previstas no programa (ver 11.5 ponto d) alínea b)) e FAQ 53;
7. Submeter a candidatura no portal do Fundo Ambiental, conforme ponto 10 do programa.

Nota: Valide toda a informação que é necessário recolher por cada beneficiário/membro, bem como toda a informação por instalação de utilização (IU) e por UPAC.

Com informação em falta, a candidatura poderá ser considerada “**não elegível**”.

3. QUEM É O PROMOTOR DA CANDIDATURA?

O promotor da candidatura é a pessoa, singular ou coletiva, que submete a candidatura no portal do Fundo Ambiental, sendo este o responsável pela informação, podendo ser ou não beneficiário direto do programa.

4. O QUE SE ENTENDE POR MEMBRO?

Entende-se como membro, a pessoa, singular ou coletiva, agregada a um ACC ou CER, podendo ser ou não elegível no âmbito do programa (exemplo: IU da Administração Pública Local, Indústria, entre outros).

A informação a submeter por membro não é a mesma a submeter por beneficiário.

Nota: A informação a submeter por cada beneficiário encontra-se descrita na folha de Excel disponibilizada como guia de apoio ([Download](#)).

B. BENEFICIÁRIOS

5. QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE APOIO?

No âmbito do programa de apoio “Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo” são beneficiários deste programa:

1. Pessoas singulares e coletivas que têm como objetivo promover projetos de Autoconsumo Coletivo (ACC) ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro](#);
2. Pessoas coletivas constituídas como Comunidades de Energia Renovável (CER) tal como definidas no [Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro](#);
3. Entidades Gestoras de Autoconsumo Coletivo (EGAC) tal como definidas no [Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro](#).

6. O CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA TEM DE ESTAR EM NOME DO BENEFICIÁRIO?

Relativamente ao contrato da fatura de energia elétrica, este tem de se encontrar em nome do beneficiário.

Nas IU residenciais, se a Caderneta Predial Urbana (CPU) não fizer referência ao titular da fatura de energia elétrica, deverá ser submetido um dos documentos adicionais onde deverá surgir o nome do beneficiário: certidão permanente ou escritura da habitação.

No entanto, caso exista um contrato de aluguer válido da IU, pedimos que consulte a FAQ7.

7. SE EXISTIR UM CONTRATO DE ALUGUER VÁLIDO A INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO É ELEGÍVEL?

Se existir um contrato de aluguer válido (com data inferior a 01/08/2022) a IU poderá ser elegível.

Para a sua elegibilidade o contrato de aluguer e o contrato de fornecimento de energia elétrica têm de se encontrar em nome do beneficiário ao programa (ver ponto 9.5 do [aviso](#)).

8. OS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL/AUTÓNOMA SÃO ELEGÍVEIS?

Nos termos do Ponto 6 e 7, apenas são considerados instalações de utilização da tipologia, Residencial, Administração Pública Central e Comércio e Serviços.

C. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

9. QUE INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CONSUMO SÃO ABRANGIDAS NO PROGRAMA?

No âmbito do presente programa são elegíveis instalações elétricas de utilização (IU) que estejam inseridas nas seguintes tipologias de Instalação de Utilização:

Residenciais – Os edifícios que se encontram no âmbito do ponto [n.º 1 do artigo 18 do Decreto de Lei n.º 101 – D/2020, de 7 de dezembro](#) na sua atual redação.

Administração pública Central (ApC) – Os edifícios que se encontram registados simultaneamente no portal [Barómetro ECO-AP](#) e no [SIOE \(Sistema de Informação de Organização do Estado\)](#). Edifícios existentes utilizados pelo Estado, Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública. São consideradas empresas do Setor Público Empresarial as entidades que sejam detidas a 100% pelo Estado e que, caso exerçam uma atividade económica, atuem no âmbito dos serviços de interesse económico geral.

Comércio e Serviços – Edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes, nos termos da alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, incluindo os destinados a atividades de Economia Social, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio de 2013, na sua redação atual.

D. FINANCIAMENTO

10. QUAL A DOTAÇÃO E TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO POR TIPOLOGIA?

A dotação orçamental por tipologia do presente programa é:

- Tipologia Residencial: 10 milhões de euros.
- Tipologia Administração Pública Central: 10 milhões de euros.
- Tipologia Comércio e Serviços: 10 milhões de euros.

As taxas de comparticipação por tipologia são:

Tipologia de intervenção		Taxa de comparticipação (%)	Limite máximo do incentivo por unidade de produção, incluindo armazenamento	Limite máximo do incentivo por ACC e CER
a)	IU Residenciais	70%	200 000 €	500 000 €
b)	IU da Administração Pública Central	100%		
c)	IU de Comércio e Serviços	50%		

11. COMO É CALCULADO O CRITÉRIO D DO ANEXO III?

O índice de concentração de partilha será calculado tendo em consideração o coeficiente de partilha atribuído a cada participante no ACC ou CER, de acordo com a fórmula constante do Anexo III do programa.

Pode também consultar o exemplo modelo de guia de preenchimento ([Download](#)).

12. SENDO QUE O FINANCIAMENTO NÃO É A 100%, NO CASO DE A ENTIDADE NÃO TER FUNDOS PRÓPRIOS PARA AVANÇAR COM O RESTO, PODE A ENTIDADE SOLICITAR INVESTIMENTO DE TERCEIROS PARA A PARTE QUE FALTA?

Sim, o investimento pode ser realizado por terceiros, no entanto terá de ser indicada a potência atribuída a cada edifício/instalação de utilização para validação da despesa elegível.

Entende-se como terceiros, a própria EGAC ou CER, por serem estas as entidades elegíveis no âmbito do aviso (ver ponto 5 do aviso) que podem fazer investimento nas IU dos membros elegíveis do ACC ou CER.

Pode também consultar o exemplo modelo de guia de preenchimento ([Download](#)).

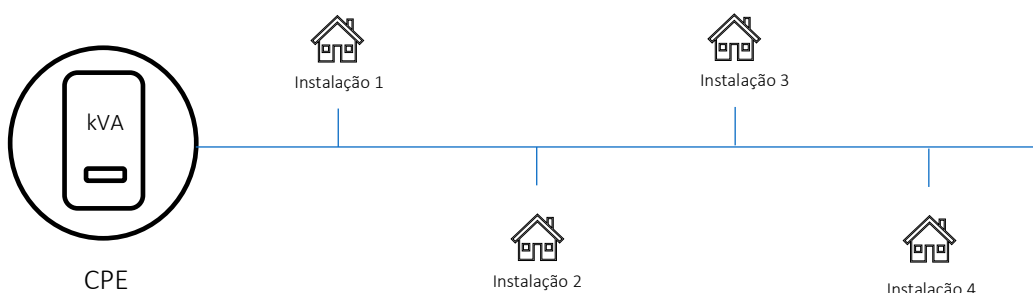
NOTA: As faturas e recibos apresentados para serem alvo de financiamento têm de se encontrar em nome e NIF/NIPC do(s) beneficiário(s) elegível.

E. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

13. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA EM QUE EXISTE APENAS UM ÚNICO CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE). A CANDIDATURA É ELEGÍVEL?

Um projeto onde existe apenas um único CPE afeto a várias instalações de utilização de consumo é considerado como um autoconsumo individual. Daí a candidatura poder ser considerada não elegível.

Exemplo:



Nesta situação, onde quatro edifícios residenciais têm um único CPE, a candidatura é considerada não elegível pois trata-se de autoconsumo individual.

14. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA EM QUE A(S) UPAC IRÁ(ÃO) PRODUZIR ENERGIA ELÉTRICA INDIVIDUALMENTE SEM PARTILHA DE ENERGIA, É ELEGÍVEL?

Não, candidaturas onde não existe partilha de energia entre os membros são consideradas como sendo de autoconsumo individual, podendo a candidatura vir a ser **não elegível**.

Nota: Uma UPAC ligada ao CPE do quadro de serviços comuns de um prédio é considerada como um autoconsumo individual.

15. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA PARA UMA INSTALAÇÃO INDIVIDUAL, É ELEGÍVEL?

Não, candidaturas onde só existe um CPE e a produção e consumo de energia é individualizada é considerada como candidatura em autoconsumo individual, sendo **não elegível**.

16. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA QUE CONTEMPLE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO (IU) DE DIFERENTES SETORES DE ATIVIDADE, É ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas em ACC ou CER que contemplem diferentes setores de atividade.

No entanto, só serão elegíveis faturas dos setores de atividade elegíveis no âmbito do presente programa (ver perguntas 5 e 9).

17. SOU UMA ÚNICA ENTIDADE E SOU PROPRIETÁRIA DE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, POSSO SER ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas em ACC ou CER de um único beneficiário proprietário de mais do que uma instalação de utilização.

No entanto, a candidatura apresentada tem de obedecer à legislação aplicável ao ACC ou CER (ver [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#)).

18. EXISTE UM BENEFICIÁRIO AO PROGRAMA QUE TEM DOIS CÓDIGOS CAE (EXEMPLO: COMÉRCIO E SERVIÇOS E INDÚSTRIA). É ELEGÍVEL?

Nos casos em que um dos beneficiários tem dois códigos CAE e um único CPE que alimente a instalação elétrica de utilização, o beneficiário pode ser elegível desde que o volume de negócio predominante se encontre no setor de atividade elegível.

Neste caso terão de ser apresentadas evidências (exemplo: relatórios de contas do último ano) por setor de atividade de forma a permitir avaliar a condição de elegibilidade.

19. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA QUE CONTEMPLE VÁRIAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES SETORES DE ATIVIDADE, EXISTINDO UMA ÚNICA UPAC. COMO SERÁ DISTRIBUÍDO O VALOR DE DESPESA ELEGÍVEL?

Durante o preenchimento da candidatura é obrigatória a identificação de todas as instalações de utilização (IU) beneficiárias, e/ou membro do ACC ou CER, pertencentes aos setores elegíveis (residencial, comércio e serviços, administração pública central). Para cada IU é obrigatório identificar qual a proporção afeta da(s) UPAC.

Pode também consultar o exemplo modelo de guia de preenchimento ([Download](#)).

20. PRETENDO SUBMETER UMA CANDIDATURA COM MAIS DO QUE UMA UPAC. É ELEGÍVEL?

Sim, são elegíveis candidaturas com uma ou mais UPAC desde que a sua fonte de produção primária seja de origem renovável. No entanto, o montante máximo de financiamento por UPAC é de 200.000€ (duzentos mil euros) e, por candidatura, de 500.000€ (quinhentos mil euros).

O valor de 200.000€ contempla todos os custos elegíveis (ver ponto 14 do programa), bem como o valor máximo de 500.000€

21. PODE EXISTIR A POSSIBILIDADE DA CANDIDATURA APRESENTADA TER PARECER DESFAVORÁVEL PELA DGEG E CONSEQUENTEMENTE SER “NÃO ELEGÍVEL”?

Sim. O licenciamento carece de requisitos e procedimentos de análise que podem inviabilizar a pretensão.

Numa primeira fase, o documento emitido conforme ponto anterior viabiliza a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental, e o início da sua análise por esta entidade.

A aceitação final do ACC ou CER pela DGEG, deverá ocorrer até à data de emissão do parecer final pelo Fundo Ambiental. Em casos extraordinários, tais como aqueles em que exista necessidade de estudo de Capacidade da Rede Elétrica de Serviço Público, o Fundo Ambiental poderá condicionar os prazos de decisão final, sendo o candidato informado a cada momento das eventuais condicionantes.

22. O QUE DISTINGUE A ELEGIBILIDADE NAS DIVERSAS TIPOLOGIAS, O USO DA IU OU A SUA PROPRIEDADE?

Conforme ponto 6 do Aviso do programa, os beneficiários têm de ser proprietários da(s) IU, sendo a Caderneta Predial Urbana (CPU) um documento obrigatório a submeter por IU que faça parte do ACC ou CER.

Nota: Instalações Elétricas de Utilização (IU) sem CPU associada são considerados como não elegíveis.

23. A INSTALAÇÃO DE SENSORES, SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO E SOFTWARE SÃO ELEGÍVEIS?

Conforme ponto 14 do programa são elegíveis sensores, sistemas de monitorização e software de gestão do ACC ou CER.

F. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS E PAGAMENTOS

24. SÃO ELEGÍVEIS RECIBOS A PARTIR DE QUE DATA DE EMISSÃO?

São elegíveis recibos com data de emissão posterior a fevereiro de 2020.

G. OUTRAS QUESTÕES

25. OS EDIFÍCIOS ALVO DE INVESTIMENTO SÃO OBRIGADOS CONTRATAR UM TÉCNICO/PERITO PARA FICAR RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO?

Sim, a instalação da UPAC só poderá ser realizada por técnico certificado ou empresa habilitada para o efeito.

Nota: O certificado e/ou declaração terá(ão) de ser submetida(s) em candidatura.

26. ONDE PODEM SER INSTALADAS AS UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)?

As UPAC podem ser instaladas na instalação elétrica de utilização (IU) e em locais próximos das IU, sendo a proximidade aferida de acordo com o n.º 2 e 3 do Artigo 83º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#).

27. A CANDIDATURA APRESENTADA PODE VENDER ENERGIA EXCEDENTE?

Sim, a candidatura pode prever a venda do excedente de energia produzida, através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, não podendo, no entanto, ultrapassar 20% da produção total. Relembramos que não pode existir excedente superior a 20%, seja ele ou não vendido à rede.

A verificação desta condição deverá ser realizada calculando a taxa de autoconsumo anual tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

28. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA QUE TEM COMO OBJETIVO APENAS A VENDA DA ENERGIA PRODUZIDA?

Não, o presente programa tem como objetivo apoiar a implementação de projetos em ACC ou CER.

29. EXISTE ALGUM DOCUMENTO “GUIA” QUE PERMITA APOIAR NA RECOLHA DE INFORMAÇÃO POR CADA MEMBRO E RESPECTIVA INSTALAÇÃO?

Sim, existe um documento-guia que permite apoiar na recolha de informação a submeter.

A informação apresentada neste documento é a correspondente à requerida no portal do Fundo Ambiental durante o processo de preenchimento da candidatura.

Faça [aqui](#) o download do documento-guia.

30. PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA(S) UPAC QUE INTEGRAM A CANDIDATURA QUAIS OS DOCUMENTOS A SUBMETER NO PORTAL DA DGEG?

Para o processo de licenciamento o candidato terá de:

1. Preencher, criar documento em formato PDF, assinar o mesmo digitalmente e submeter os termos de aceitação:
 - a. Projetos em Autoconsumo Coletivo ([Download](#)).
 - b. Projetos em Comunidade de Energia Renovável ([Download](#)).
2. Preencher o documento em formato Excel que se encontra publicado pela DGEG para licenciamento do ACC ou CER, folha “ACC.M001.22_vv.xlsm” na pasta zipada ([Download](#)).
3. Fornecer as coordenadas geográficas dos pontos referentes às instalações elétricas de utilização (IU) dos membros do ACC ou CER e das UPAC associadas, no sistema ETRS89, denominado PT TM06, para Portugal Continental (em formato shapefile, json ou kml/kmz), obtidas preferencialmente a partir do site <https://snig.dgterritorio.gov.pt>. Caso não seja possível em tais formatos, poderá ser utilizado em formato Excel.
4. Documento comprovativo do disposto no artigo 85.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), nos casos aplicáveis.
5. Os documentos de licenciamento são submetidos em um único ficheiro compactado em formato ZIP, exclusivamente através do seguinte email: acc.cer@dgeg.gov.pt.

Nota: Caso o processo de licenciamento ACC ou CER já tenha dado entrada na DGEG, não deverá repetir o processo.

31. APÓS SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO, QUE DOCUMENTO RECEBO DA DGEG?

Após a submissão dos documentos para processo de licenciamento, a DGEG irá validar os mesmos.

Após validação, irá receber por e-mail “Comprovativo de aceitação por parte da DGEG da documentação submetida no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro”.

Este é um documento obrigatório a submeter no processo da candidatura ao Fundo Ambiental (ver 11.5 ponto d) alínea a) do Regulamento). Sem este documento a candidatura é considerada “não elegível”.

Nota: O licenciamento seguirá a sua tramitação de forma autónoma à candidatura. Em caso de aceitação da candidatura, é necessário ter o processo de licenciamento concluído para o fecho da mesma.

32. O NÚMERO DE PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO PROJETO, DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE SELEÇÃO A DO PONTO 12, CORRESPONDE AO NÚMERO DE ENTIDADES ENVOLVIDAS (NIF DISTINTOS) OU ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UTILIZAÇÃO?

De acordo com o critério A do ponto 12 do programa, e tendo em consideração a documentação a submeter para licenciamento, o número de participantes no ACC ou CER, com vista à valorização da candidatura corresponde ao número de instalações elétricas de utilização, i.e., ao número de CPE de consumo.

33. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, COMO OS VALORES DE TAXAS DE AUTOCONSUMO (AC)?

A taxa de AC é calculada de acordo com o disposto no Anexo III do programa.

34. NO CRITÉRIO B DO ANEXO III, PARA A DETERMINAÇÃO DO RÁCIO QUAL O PERÍODO TEMPORAL A CONSIDERAR?

Para a determinação do rácio investimento (€) / Poupanças alcançadas (tep), serão consideradas as poupanças anuais da candidatura submetida.

35. QUE JUSTIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VALORES A APRESENTAR NA CANDIDATURA SÃO NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS VÁRIOS MEMBROS?

A distribuição da produção pelos vários membros do ACC ou CER é uma decisão que aos membros compete, ao estabelecerem os coeficientes de partilha. Não obstante, alerta-se que os coeficientes de partilha estabelecidos não poderão resultar na atribuição de uma quantidade de energia renovável superior à consumida por cada membro e que resulte num excedente global superior a 20%, sendo este valor determinado de acordo com o método estabelecido no ponto 12 do programa e FAQ 51.

36. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UTILIZAÇÃO (IU) RECENTEMENTE CONSTRUÍDAS E AINDA SEM HISTÓRICO DE CONSUMO, SÃO ELEGÍVEIS PARA A INCORPORAÇÃO DO ACC OU CER A CANDIDATAR?

Conforme ponto 6 do programa são elegíveis instalações elétricas de utilização (IU) com CPE de consumo certificadas à data da candidatura e CPU em nome do beneficiário.

37. QUAL O FATOR DE CONVERSÃO A USAR PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DE CONSUMO EM TEP E REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO₂?

Para a determinação da redução de consumo em tep deverá ser utilizado o seguinte fator de conversão:

1kWh	=	0,000215	tep/kWh
1kWh	=	0,250	kgCO ₂ /kWh

O valor de 1 kWh = 215 x 10⁻⁶ tep é o que consta no Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho e considera-se que o fator de emissão associado ao consumo de energia elétrica é igual a 0,25 kgCO₂ e/kWh e que provém do Fator de Emissão do Sistema Elétrico Nacional (FESEN) de 2018.

38. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA POR, BENEFICIÁRIO?

- 1 - Identificação do(s) beneficiário(s);
- 2 - Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- 3 - Número de Identificação Bancária (IBAN);
- 4 - Certidão de não dívida do(s) beneficiário(s) candidato(s) perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>;
- 5 - Certidão de não dívida do(s) beneficiário(s) candidato(s) perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>;
- 6 - Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo membro (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a

realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;

- 7 - No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), os respetivos membros deverão apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica que tenham como outorgante o membro candidato no âmbito do presente Aviso.

39. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA POR, NÃO BENEFICIÁRIO?

- 1 - Identificação dos membros do ACC ou CER;
- 2 - Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- 3 - Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo membro (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- 4 - No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), os respetivos membros deverão apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica que tenham como outorgante o membro candidato no âmbito do presente Aviso.

40. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA SUBMETTER EM CANDIDATURA?

- 1 - Comprovativo de aceitação por parte da DGEG da documentação submetida no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- 2 - Memória descritiva da intervenção, em conformidade com o submetido para apreciação pela entidade licenciadora, conforme FAQ 53.
- 3 - Cronograma financeiro dos primeiros 5 (anos) anos da operação e respetivos orçamentos/mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura, conforme FAQ 61;
- 4 - Anexo II do aviso assinado.

41. É NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIFICADO ENERGÉTICO?

Não é necessário a submissão do Certificado Energético no âmbito do presente aviso.

42. EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO ESTÃO ABRANGIDOS?

Edifícios em construção não estão abrangidos no âmbito do presente aviso.

43. É POSSÍVEL O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA MINHA CANDIDATURA PARA O ENDEREÇO ELETRÓNICO CER@FUNDOAMBIENTAL.PT?

Toda a documentação referente à candidatura tem que ser submetida na plataforma, de acordo com o ponto 11.3 do presente aviso “A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.”

O endereço cer@fundoambiental.pt refere-se apenas ao esclarecimento de dúvidas no âmbito do Aviso.

44. É POSSÍVEL TELEFONAR PARA O FUNDO AMBIENTAL PARA ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE ESTE AVISO?

Não existe serviço de atendimento telefónico para o presente Aviso, sendo o esclarecimento de dúvidas efetuado exclusivamente através do endereço eletrónico cer@fundoambiental.pt.

45. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DE, EM MÉDIA, REDUZIR, PELO MENOS, 30% DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA PRIMÁRIA NOS EDIFÍCIOS BENEFICIADOS?

O objetivo de pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados trata-se de um objetivo global das metas aprovadas na Decisão de Execução do Conselho, para as quais contribui o presente aviso.

46. CASO SE VERIFIQUE UM EXCEDENTE ACIMA DE 20% POR MOTIVOS NÃO IMPUTÁVEIS AO PROMOTOR APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA, O QUE ACONTECERÁ AO INCENTIVO?

Caso exista uma produção de excedente acima de 20%, a candidatura será não elegível, tendo de repor o investimento perante o Fundo Ambiental. Alternativamente, terá a EGAC ou CER de adicionar membros para que não seja refletido no ano seguinte esse excedente (sendo que, qualquer fatura apresentada para estes membros, não será considerada).

A validação da venda de excedente será feita de acordo com os relatórios a apresentar no prazo de 5 anos e validados com a informação do ORD (Operador da Rede de Distribuição).

47. UM CANDIDATO QUE JÁ FOI BENEFICIÁRIO DE OUTROS APOIOS (NACIONAIS OU COMUNITÁRIOS) PODE SER BENEFICIÁRIO DESTE AVISO?

Não, de acordo com a alínea c) do ponto 14.1 do presente Aviso “Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários.”.

No entanto, a Instalação de Utilização ou a UPAC pode fazer parte do ACC.

48. NUM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, ONDE DEVE SER LIGADA A UPAC PARA NÃO SER CONSIDERADA ACI?

Num ACC em edifícios coletivos, a UPAC deve ser preferencialmente ligada à coluna montante.

Para mais informações deverá consultar o despacho nº15/2022 (DGEG) [aqui](#).

49. A EQUIDADE É AVALIADA PELA DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA PRODUZIDA, DEDUZIDA DO AUTOCONSUMO? É POSSÍVEL ATRIBUIR COEFICIENTES FIXOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO, MESMO QUE ESTE COEFICIENTE NÃO CUBRA AS NECESSIDADES TOTAIS DE CONSUMO DO MEMBRO QUE TEM A UPAC?

Os coeficientes de partilha são definidos pelos membros do ACC e comunicados pela EGAC ou CER no portal definido do Decreto-Lei nº15 de 14 de janeiro de 2022.

A partilha da energia tem de corresponder sempre ao somatório de 100%.

Deste modo, a energia que posteriormente não for consumida nas IU tendo em consideração a partilha definida é considerada como excedente, sendo esta a única energia que pode ser vendida.

50. SE OS INVESTIDORES NA CER FOREM DIVERSOS DOS SEUS UTILIZADORES, A PARTILHA IMPLICA O PAGAMENTO DA ENERGIA À CER?

Não existe venda de energia elétrica aos membros do ACC ou CER. Para existir uma venda de energia elétrica pela EGAC ou CER, esta terá de se constituir como um comercializador de energia elétrica.

O que existe em ACC e CER é uma partilha de energia elétrica para com os membros (produtores e consumidores).

51. NO CASO DE COEFICIENTES DE PARTILHA VARIÁVEIS QUE DEPENDEM DO CONSUMO DA CADA IU. É SUBMETIDA UMA ESTIMATIVA DA PERCENTAGEM?

Para a determinação do coeficiente de partilha, é efetuado uma estimativa da energia consumida na instalação de utilização que pretende consumir o máximo de energia elétrica produzida pela UPAC. Posteriormente é estimada qual a energia elétrica que será partilhada pelas outras instalações de utilização que recebem essa energia.

O somatório dos coeficientes de partilha terá de ser igual a 100%.

É muito importante referir que caso não exista partilha de energia o projeto será considerado como autoconsumo individual. Essa avaliação será realizada através dos relatórios de progresso a apresentar no prazo de 5 anos e validados com a informação do ORD (Operador da Rede de Distribuição).

Para a determinação do consumo e respetiva partilha a considerar em cada IU, o “Cronograma Financeiro” tem de ter em consideração sempre que possível os dados do ORD de 15 em 15 minutos. Isto é, os cálculos a apresentar têm de ter em consideração a taxa de autoconsumo anual, tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

52. SE FOR A EGAC A INVESTIR, COMO RECUPERA O INVESTIMENTO? FATURANDO ÀS IUS DE ACORDO COM OS COEFICIENTES DE PARTILHA?

Caso a EGAC pretenda realizar o investimento, poderá recuperar o mesmo através da cobrança de um valor a determinar a cada membro do ACC e terá de estar refletido no Regulamento Interno do ACC (documento a apresentar durante o processo de licenciamento). No entanto, de acordo com a Legislação em vigor, este valor não pode ser através da venda de energia elétrica produzida pela(s) UPAC aos membros do ACC.

A venda de energia elétrica ou apresentação de faturas de energia elétrica, só pode ser realizado por comercializadores de energia elétrica.

53. EXISTE UM MODELO DE MEMÓRIA DESCRITIVA?

Sim, foi elaborado um guião para a elaboração da memória descritiva.

Consulte aqui a última versão [aqui](#).

54. EXISTE ALGUM DOCUMENTO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS?

Sim, foi elaborado um documento de apoio para o preenchimento da informação dos formulários de candidatura, podendo consultar o mesmo [aqui](#).

55. DEVO EFETUAR O REGISTO DO ACC NO PORTAL DA DGEG?

Não, o registo do ACC é conforme indicado na FAQ 31, devendo ser apenas submetida essa informação. Durante o processo de licenciamento a DGEG irá entrar em contacto com EGAC ou CER para dar continuidade ao processo.

56. QUE CUIDADOS DEVO TER NO DOCUMENTO “CRONOGRAMA FINANCEIRO”?

O documento “Cronograma Financeiro” deve refletir um estudo de viabilidade económica.

Para o “Cronograma Financeiro”, terá de ser apresentado os consumos de energia elétrica por IU, calculando sempre que possível a taxa de autoconsumo anual tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

Este documento deverá contemplar todos os custos associados para a instalação da(s) UPAC e gestão do ACC, tendo em consideração o retorno de investimento nos primeiros 5 anos (obrigatório) ou se possível dos primeiros 10 anos (não obrigatório).

Em anexo ao documento deverão ser submetidos, mapas de quantidades discriminados e respetivos custos unitários (mão de obra, equipamentos, gestão do ACC, Consultoria, entre outros), entre outra informação necessária a considerar.

57. MAPAS DE QUANTIDADES OU FATURAS/RECIBOS COM VALORES GLOBAIS SÃO ACEITES?

Não serão aceites valores globais de mapas de quantidades ou faturas/recibos.

Na submissão de informação, só serão validados documentos com a devida discriminação por rubrica e respetivo valor unitário, isto é, mapa de quantidades com o respetivo valor unitário e quantidade

Exemplo:

Marca	Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Custo total	Elegível/ Não elegível
-------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	---------------------------

Caso não seja efetuado uma discriminação deste tipo, esta informação será requerida pelo avaliador do Fundo Ambiental. Se for negada, a candidatura será considerada não elegível.

58. NUM ACC DE UM PRÉDIO URBANO TODOS OS PROPRIETÁRIOS TEM DE FAZER PARTE?

Não, para ser constituído como um ACC terá de existir pelo menos 2 CPE.

59. O QUE SÃO OS MEMBROS DO ACC?

Entende como membros do ACC os beneficiários elegíveis e não elegíveis no âmbito do presente aviso.

Quando é constituído um ACC ou CER, os membros, de uma forma generalizada são os proprietários das IU.

60. OS MEMBROS DO ACC TÊM DE SER OS MESMOS MEMBROS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE CONTROLO PRÉVIO (LICENCIAMENTO JUNTO DA DGEG)?

Sim, beneficiários elegíveis e não elegíveis (membros do ACC) têm de ser todos registados em candidatura ao fundo ambiental.

Para saber que informação terá de recolher deverá consultar a FAQ 38 e 39.

61. DOCUMENTO “CRONOGRAMA FINANCEIRO” O QUE DEVO CONSIDERAR?

O documento “Cronograma Financeiro” é um documento equivalente ao estudo de viabilidade económica, deste modo deverá considerar que:

- i. A informação que consta neste documento terá de ser a mesma que será submetida em candidatura e deverá ser possível ao avaliador do FA pesquisar essa informação de uma forma fácil permitindo deste modo validar ambas as informações (portal e documentação);
- ii. Os custos de investimento, operação, manutenção, gestão do ACC ou CER, entre outros custos (exemplo taxas) têm de ser contabilizados para a determinação do estudo de viabilidade, isto é, todos os custos para o funcionamento da candidatura;
- iii. Deverá ser apresentado como foi determinado os consumos de energia, fatores de partilha, produção da UPAC e excedente (se aplicável) por IU agrupando as respetivas IU por setor de atividade (residencial, comércio e serviços, Administração Pública Central e não elegíveis);
- iv. Deve ser considerado sempre que possível os dados do ORD de 15 em 15 minutos. Isto é, os cálculos a apresentar têm de ter em consideração a taxa de autoconsumo anual, tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de

utilização (IU) que integram o ACC ou CER. Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada;

- v. Outra informação importante que apoie no processo de avaliação e que apoia a informação registada no portal do Fundo Ambiental;
- vi. Retorno do investimento (simples);
- vii. Os resultados gráficos ou outra informação por via de utilização de software, deverá ser introduzida neste documento bem como na Memória Descritiva para justificar os cálculos, indicadores ou informação de texto que seja apresentada;
- viii. O armazenamento caso exista também tem de ser indicada a sua capacidade e sua influência e contabilizado nos custos e fornecimento de energia;
- ix. A apresentação de gráficos e tabelas para consulta da informação por parte do avaliador é fundamental;
- x. O formato de indicadores deverá ser a mesma que é apresentada no portal do Fundo Ambiental no separador “Identificação do Projeto” (ver documento de registo de informação [aqui](#)).

Identificação do Projeto	Informação do Promotor	Unidades de Produção de AutoConsumo
--------------------------	------------------------	-------------------------------------

▼ INFORMAÇÕES DO PROJETO

.....

▼ INDICADORES DA OPERAÇÃO

.....

▼ FINANCIAMENTO

- xi. Pode existir informação repetida no documento “Cronograma Financeiro” e Memória Descritiva, mas ambos os documentos têm fins diferentes para avaliação da candidatura.

62. QUE SOFTWARE DEVO USAR PARA AS SIMULAÇÕES DE CONSUMO E PRODUÇÃO?

Deverá ser utilizado um software de simulação dinâmica que use como input ficheiros TMY (Test Metereological Year) ou equivalente, com resolução horária e com output horário de produção elétrica solar.

63. QUE SOFTWARES DE GESTÃO DO ACC/CER PODEM SER CONSIDERADOS PARA VALIDAÇÃO DE FINANCIAMENTO?

Tendo em consideração que os softwares de gestão de ACC e CER podem ser diversos devido à dimensão dos Autoconsumos, podem ser considerados como software, ferramentas simplificadas, como exemplo: folhas de Excel com programação, softwares simplificados sem áreas reservadas, entre outras ferramentas de cálculo para a boa gestão do Autoconsumo.

Não serão elegíveis desenvolvimentos de software em que o objetivo é a sua comercialização para o mercado.

Para validação do software/ ferramenta é necessária a descrição da mesma na Memória Descritiva (FAQ 53) ou no documento a entregar opcional no campo do formulário “Software ou plataforma de gestão inteligente (memória descritiva e requisitos técnicos)”.

Os custos a apresentar referente a esta rubrica não podem ser globais, devendo estes ser discriminados por funcionalidade desenvolvida e respetivo valor.

64. PARA O CASO DE EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL, QUE DOCUMENTO(S) SUBSTITUI(EM) A CADERNETA PREDIAL NOS CASOS EM QUE ESTA NÃO EXISTA?

No caso de um edifício da Administração Pública Central em que não exista registo predial, deverá-se requerer a apresentação de uma declaração passada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças – entidade que gere o património imobiliário do Estado e Institutos públicos.